



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO nº 047/2024

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 047/2023, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **INOVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 15.277.274/0001-08, que tem por a prestação de serviços de recepção e condução de visitantes do programa de Visitação Institucional do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes do contrato e do edital.

Considerando as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 104 da Lei 14.133/2021.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 137 e inciso I do artigo 138, ambos da Lei 14.133/2021.

Considerando que o órgão gestor, nos autos do processo nº 00200.015180/2024-53, apontou que a empresa não tem demonstrado capacidade de cumprir os compromissos mensais com seus colaboradores, colocando em risco a continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 047/2024.

Considerando que os descumprimentos contratuais verificados acarretaram a abertura de, ao menos, outros três processos administrativos sancionatórios (00200.011552/2024-72; 00200.012948/2024-37; e 00200.014282/2024-51) em menos de 4 (quatro) meses de vigência contratual.

Considerando, ainda, a caracterização de inexecução parcial do contrato, causando significativos transtornos ao Senado Federal, motivo pelo qual a gestão da avença manifestou-se pela rescisão unilateral do Contrato nº 047/2024.

A Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de sua competência regulamentar, **RESOLVE**:

I – Rescindir, unilateralmente, com efeitos a partir do dia 31/01/2025, o Contrato nº 047/2024, firmado entre o SENADO FEDERAL e a empresa INOVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



SENADO FEDERAL

II – Declarar que a rescisão unilateral do **Contrato nº 047/2024**, que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC